



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 411, DE 2009**
(Do Sr. Abelardo Lupion e outros)

Acrescenta § 8º ao art. 231.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-215/2000.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 231 o seguinte § 8º:

“Art. 231

.....

§ 8º As terras indígenas de que trata este artigo serão demarcadas por lei de iniciativa do Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, bem com os direitos originários sobre as terras que ocupam. Entretanto, ao estabelecer que à União compete demarcar as terras indígenas, não deixa claro a qual dos seus poderes cabe a decisão. A lacuna deixada pela Constituição abre espaço para que a demarcação de terras indígenas seja feita por instrumentos infralegais, a critério do Poder Executivo.

Por envolver aspectos políticos, sociais e econômicos que afetam a toda a sociedade e não apenas às comunidades indígenas, a destinação de áreas a esse segmento da população deve ser examinada pelo Poder Legislativo, a quem compete, em última instância, debater a matéria.

Se aprovada a presente emenda constitucional, o Poder Legislativo passará a ter participação decisiva na demarcação de terras indígenas, sendo que a iniciativa da providência permanecerá com o Poder Executivo, a quem compete realizar os estudos prévios que devem fundamentar decisões da espécie.

Em 29/09/2009

Abelardo Lupion

Deputado Federal DEM/PR

Proposição: PEC 0411/09

Autor da Proposição: ABELARDO LUPION E OUTROS

Data de Apresentação: 29/09/2009

Ementa: Acrescenta § 8º ao art. 231.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 193

Não Conferem 004

Fora do Exercício 001

Repetidas 056

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 254

Assinaturas Confirmadas

ABELARDO CAMARINHA PSB SP

ABELARDO LUPION DEM PR

AELTON FREITAS PR MG

ALCENI GUERRA DEM PR

ALDO REBELO PCdoB SP

ALEX CANZIANI PTB PR

ALEXANDRE SANTOS PMDB RJ

ANA ARRAES PSB PE

ANDRE VARGAS PT PR

ANGELA PORTELA PT RR

ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG

ANTONIO BULHÕES PMDB SP

ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP

ANTONIO CRUZ PP MS

ANTONIO FEIJÃO PSDB AP

ARACELY DE PAULA PR MG

ARMANDO ABÍLIO PTB PB

ARNALDO MADEIRA PSDB SP

ARNON BEZERRA PTB CE

ASDRUBAL BENTES PMDB PA

ÁTILA LIRA PSB PI

AUGUSTO FARIAS PTB AL

BRUNO ARAÚJO PSDB PE

CÂNDIDO VACCAREZZA PT SP

CARLOS ALBERTO CANUTO PMDB AL

CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO

CARLOS BEZERRA PMDB MT

CARLOS EDUARDO CADUCA PSC PE

CARLOS MELLEES DEM MG

CARLOS WILLIAN PTC MG

CARLOS ZARATTINI PT SP

CELSO RUSSOMANNO PP SP
CHICO ABREU PR GO
CHICO DA PRINCESA PR PR
CHICO LOPES PCdoB CE
CIRO NOGUEIRA PP PI
COLBERT MARTINS PMDB BA
DAMIÃO FELICIANO PDT PB
DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PDT MA
DÉCIO LIMA PT SC
DILCEU SPERAFICO PP PR
DR. UBIALI PSB SP
EDGAR MOURY PMDB PE
EDIGAR MÃO BRANCA PV BA
EDMAR MOREIRA PR MG
EDUARDO BARBOSA PSDB MG
EDUARDO CUNHA PMDB RJ
EDUARDO DA FONTE PP PE
EDUARDO GOMES PSDB TO
EDUARDO LOPES PSB RJ
EDUARDO SCIARRA DEM PR
EDUARDO VALVERDE PT RO
EFRAIM FILHO DEM PB
ELISEU PADILHA PMDB RS
ENIO BACCI PDT RS
EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
FÉLIX MENDONÇA DEM BA
FERNANDO CHIARELLI PDT SP
FERNANDO CORUJA PPS SC
FILIPE PEREIRA PSC RJ
FLÁVIO BEZERRA PMDB CE
FRANCISCO RODRIGUES DEM RR
GERALDINHO PSOL RS
GERALDO PUDIM PMDB RJ
GERALDO RESENDE PMDB MS
GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
GLADSON CAMELI PP AC
GONZAGA PATRIOTA PSB PE
HERMES PARCIANELLO PMDB PR
HOMERO PEREIRA PR MT
HUGO LEAL PSC RJ
JAIR BOLSONARO PP RJ
JAIRO ATAIDE DEM MG
JAIRO CARNEIRO PP BA
JEFFERSON CAMPOS PTB SP
JERÔNIMO REIS DEM SE

JOÃO ALMEIDA PSDB BA
JOÃO BITTAR DEM MG
JOÃO CAMPOS PSDB GO
JOÃO DADO PDT SP
JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
JOÃO MATOS PMDB SC
JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
JORGE KHOURY DEM BA
JOSÉ CARLOS ALELUIA DEM BA
JOSÉ CARLOS ARAÚJO PR BA
JOSÉ CARLOS MACHADO DEM SE
JOSÉ CARLOS VIEIRA DEM SC
JOSÉ CHAVES PTB PE
JOSÉ LINHARES PP CE
JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS PR MG
JOSEPH BANDEIRA PT BA
JÚLIO CESAR DEM PI
JÚLIO DELGADO PSB MG
JULIO SEMEGHINI PSDB SP
JURANDIL JUAREZ PMDB AP
LAEL VARELLA DEM MG
LAERTE BESSA S.PART. DF
LEANDRO SAMPAIO PPS RJ
LÉO VIVAS PRB RJ
LEONARDO VILELA PSDB GO
LINDOMAR GARÇON PV RO
LUCIANA COSTA PR SP
LUCIANO CASTRO PR RR
LUIS CARLOS HEINZE PP RS
LUIZ BITTENCOURT PMDB GO
LUIZ CARLOS HAULY PSDB PR
LUIZ CARREIRA DEM BA
LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
MAGELA PT DF
MANATO PDT ES
MARCELO ALMEIDA PMDB PR
MARCELO MELO PMDB GO
MARCELO TEIXEIRA PR CE
MARCIO JUNQUEIRA DEM RR
MARCONDES GADELHA PSB PB
MARCOS MEDRADO PDT BA
MÁRIO DE OLIVEIRA PSC MG
MÁRIO HERINGER PDT MG
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
MAURÍCIO RANDS PT PE
MAURO BENEVIDES PMDB CE

MAURO LOPES PMDB MG
MAURO NAZIF PSB RO
MENDONÇA PRADO DEM SE
MIGUEL CORRÊA PT MG
MILTON MONTI PR SP
MOACIR MICHELETTO PMDB PR
MOREIRA MENDES PPS RO
NELSON BORNIER PMDB RJ
NELSON MARQUEZELLI PTB SP
NELSON MEURER PP PR
NEUDO CAMPOS PP RR
NILSON PINTO PSDB PA
ODÍLIO BALBINOTTI PMDB PR
ONYX LORENZONI DEM RS
OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
OSVALDO REIS PMDB TO
PASTOR PEDRO RIBEIRO PMDB CE
PAULO HENRIQUE LUSTOSA PMDB CE
PAULO MAGALHÃES DEM BA
PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
PAULO PIAU PMDB MG
PAULO PIMENTA PT RS
PAULO ROBERTO PEREIRA PTB RS
PAULO ROCHA PT PA
PEDRO CHAVES PMDB GO
PEDRO EUGÊNIO PT PE
PEDRO WILSON PT GO
PEPE VARGAS PT RS
PINTO ITAMARATY PSDB MA
PROFESSOR RUY PAULETTI PSDB RS
RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
RATINHO JUNIOR PSC PR
RAUL HENRY PMDB PE
RENATO AMARY PSDB SP
RENATO MOLLING PP RS
RIBAMAR ALVES PSB MA
RICARDO BARROS PP PR
ROBERTO BRITTO PP BA
ROBERTO MAGALHÃES DEM PE
ROBERTO SANTIAGO PV SP
RÔMULO GOUVEIA PSDB PB
SARAIVA FELIPE PMDB MG
SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
SÉRGIO BRITO PDT BA
SILAS BRASILEIRO PMDB MG
SILVIO LOPES PSDB RJ
SILVIO TORRES PSDB SP

TADEU FILIPPELLI PMDB DF
TATICO PTB GO
TONHA MAGALHÃES PR BA
ULDURICO PINTO PMN BA
URZENI ROCHA PSDB RR
VALADARES FILHO PSB SE
VALDIR COLATTO PMDB SC
VANDER LOUBET PT MS
VICENTINHO ALVES PR TO
VIGNATTI PT SC
VITOR PENIDO DEM MG
WALDEMIR MOKA PMDB MS
WELLINGTON ROBERTO PR PB
WILLIAM WOO PSDB SP
WLADIMIR COSTA PMDB PA
WOLNEY QUEIROZ PDT PE
ZÉ GERARDO PMDB CE
ZÉ VIEIRA PR MA
ZENALDO COUTINHO PSDB PA
ZEQUINHA MARINHO PSC PA
ZONTA PP SC

Assinaturas que Não Conferem

ACÉLIO CASAGRANDE PMDB SC
CHARLES LUCENA PTB PE
DR. PAULO CÉSAR PR RJ
OTAVIO LEITE PSDB RJ

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

RICARDO QUIRINO PR DF

Assinaturas Repetidas

ABELARDO CAMARINHA PSB SP
ABELARDO LUPION DEM PR
ANTONIO BULHÕES PMDB SP
ANTONIO FEIJÃO PSDB AP
ASDRUBAL BENTES PMDB PA
ÁTILA LIRA PSB PI
CARLOS EDUARDO CADOCA PSC PE
DAMIÃO FELICIANO PDT PB
DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
EDIGAR MÃO BRANCA PV BA
EDMAR MOREIRA PR MG
EDUARDO DA FONTE PP PE
ELISEU PADILHA PMDB RS

ENIO BACCI PDT RS
FÉLIX MENDONÇA DEM BA
FERNANDO CHIARELLI PDT SP
GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
JOÃO BITTAR DEM MG
JOÃO CAMPOS PSDB GO
JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
JORGE KHOURY DEM BA
JORGE KHOURY DEM BA
JOSÉ CHAVES PTB PE
JOSEPH BANDEIRA PT BA
JOSEPH BANDEIRA PT BA
LAERTE BESSA S.PART. DF
LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
MAGELA PT DF
MARCELO ALMEIDA PMDB PR
MARCIO JUNQUEIRA DEM RR
MAURO LOPES PMDB MG
MAURO LOPES PMDB MG
MILTON MONTI PR SP
MILTON MONTI PR SP
NELSON MEURER PP PR
NILSON PINTO PSDB PA
NILSON PINTO PSDB PA
OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
PAULO ROBERTO PEREIRA PTB RS
PAULO ROCHA PT PA
RENATO MOLLING PP RS
RIBAMAR ALVES PSB MA
ROBERTO MAGALHÃES DEM PE
ROBERTO MAGALHÃES DEM PE
ROBERTO SANTIAGO PV SP
SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
SÉRGIO BRITO PDT BA
VALDIR COLATTO PMDB SC
VIGNATTI PT SC
WELLINGTON ROBERTO PR PB
WOLNEY QUEIROZ PDT PE

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL
.....

CAPÍTULO VIII
DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, *ad referendum* do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS

Art. 233. *[\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 28, 2000\)](#)*

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO